Diário Oficial do Município

Lamim, 20 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....1

1.1.1 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Trata-se de pedido de esclarecimentos interposto nos autos do processo licitatório acima citado.

Assim manifestou o solicitante:

“Boa tarde, No item 3.6 – Declarações e Documentos Complementares, consta o subitem 3.6.1 – Carta Proposta – Termo de Aceite de Credenciamento (ANEXO II). Todavia, observa-se que o Anexo II do edital corresponde, na realidade, ao Estudo Técnico Preliminar e à Minuta Contratual, não havendo correspondência com o documento referido no subitem 3.6.1.”

I – DA ADMISSIBILIDADE

O art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim disciplinou:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Recebido o pedido de esclarecimentos na data de 18/08/2025. Constou no edital, a data de 18/08/2025 para início do recebimento das propostas. Nada obstante intempestivo, pela análise do observa-se que pela relevância das ponderações, passam-se à análise de seu mérito.

II – SÍNTESE DOS FATOS – EDITAL DE LICITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 40, inciso v, e 42 da Lei n. 14.133/2021”, onde versam que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

Diário Oficial do Município

Lamim, 20 de agosto de 2025

V – atendimento aos princípios:

1. a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
2. b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
3. c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

- 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

- 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

- 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Nesse jaez, dada manifestação da empresa, que a propósito decorre de considerável acerto, vejamos que de fato, por um equívoco da Administração não há correlação entre a numeração dos anexos e seus respectivos títulos e que, além disso, o referido anexo deixou de constar no Edital.

Demais disso, verifica-se que requisitos não obrigatórios impostos pela Legislação de trânsito brasileira- tal qual, exigência de kits de primeiros socorros e extintores, constam no edital como elementos obrigatórios de composição dos veículos, situação que pode, eventualmente resultar em fator dificultador da competitividade, principalmente repisa-se, por não se tratarem de requisitos legais obrigatórios.

Nesse sentido, diante da necessidade de se proceder com adequações inerentes aos requisitos da contratação, vejo que para adequada condução do processo para fins da maior competitividade e melhor contratação pelo Município que a suspensão do certame é medida que melhor atenderá ao caso, pelo que decido assim proceder.

III – DO DISPOSITIVO

Por todo exposto, diante da necessidade de se promover novas adequações legais, decido por SUSPENDER o edital do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2025 , CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 12/2025, para todos os fins de direito.

Após adequações pertinentes, será o edital republicado, promovendo-

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

Diário Oficial do Município

Lamim, 20 de agosto de 2025

se novo prazo para credenciamento de interessados.

Salvo melhor juízo, é a Decisão Administrativa.

Publique-se.

Lamim, 20 de agosto de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratações

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS:03368755684 Assinado de forma digital por WALDINEY DE SOUZA CAMPOS:03368755684 Dados: 2025.08.20 16:00:05 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.